



PROJETO DE LEI /2021

Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra as Mulheres e dá outras providências.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito do Município SANCIONA a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra as Mulheres, sendo realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º. Durante a Semana de Conscientização, fica o Poder Executivo autorizado, através de suas Secretarias, a desenvolver atividades como palestras, debates, seminários, atividades culturais, ações educativas, a confecção de materiais informativos e atividades voltadas ao fortalecimento do Combate à Violência Contra as Mulheres e a valorização das mulheres.

§1º As atividades desenvolvidas no âmbito municipal deverão compreender a conscientização ao combate aos diferentes de violência contra a mulher.

- I. Físico
- II. Sexual
- III. Moral
- IV. Psicológico
- V. Patrimonial





Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADORA ROSANA PINHEIRO

§ 2º As atividades desenvolvidas no âmbito municipal deverão tornar explícitas as diferentes situações que se caracterizam por violência contra a mulher, diferenciando-a de outros crimes.

- a) no âmbito da unidade doméstica, que é o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- b) no âmbito da família, que é a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- c) em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

§ 3º Que as atividades desenvolvidas no âmbito municipal se destinem, inclusive, a orientar as mulheres sobre como proceder ao vivenciarem ou presenciarem casos de violência contra a mulher.

Art. 3º. As atividades decorrentes da Semana Municipal de Combate à Violência Contra as Mulheres ficam livres e abertas ao engajamento das instituições públicas, junto as empresas privadas e as entidades representativas que atuam no combate à violência contra a mulher.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emília Trindade da Silva, 149 - Itapebussú, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, justifica-se em decorrência na sua relevância para atender uma parcela social que vive constantemente em situação de medo e violência, que é são as mulheres. Acredito que o processo de conscientização e educação social, junto a demais medidas de segurança pública, é um importante passo para reduzir a violência contra a mulher nos seus diferentes âmbitos.

A Semana Municipal de Combate à Violência Contra as Mulheres, é proposta num contexto no qual está marcado pela criação da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que busca dar garantias de proteção as mulheres que sofrem violência nas suas vidas relacionais.

Em 2020, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.

De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ-ES), em 2020, 101 mulheres foram assassinadas no estado. Desse total, 26 casos foram identificados como feminicídio, ou seja, quando a mulher foi morta simplesmente por ser mulher ou por se encontrar em situação de violência doméstica e familiar praticada pelo companheiro.

Instituir Semana Municipal de Combate à Violência Contra as Mulheres, na qual se promoverá um processo, em diferentes locais do município, para conscientização e educação social, será um marco para o legislativo e o executivo municipal, marcando o compromisso desses poderes com toda a sociedade guarapariense no cuidado e na segurança da mulher e reafirma o compromisso com a Constituição Federal.





Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADORA ROSANA PINHEIRO

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

Rosana Pinheiro

Vereadora Municipal

Presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher

Relatora da Comissão de Políticas Sobre Drogas

Relatora da Comissão de Redação e Justiça

Líder de Governo

Kamilla Rocha

Vereadora Municipal

Membro da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher

Sabrina Astori

Vereadora Municipal

Relatora da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emília Trindade da Silva, 149 - Itapebussú, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.